

EDITAL Nº Nº 1/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 00196.004241/2023-82

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023
OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO VISANDO A REALIZAÇÃO DO 25º CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM – CBCENF 2023

(PROCESSO COFEN Nº 00196.004241/2023-82)

Área Demandante: Divisão de Gestão de Cooperações e Parcerias

O **Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e constituída pela Portaria Cofen nº 213, de 08 de fevereiro de 2023, apoiada pela Decisão Cofen nº 105, de 20 de julho de 2023, tornam público o presente Edital de Chamamento Público, onde serão recebidas propostas de parceria, por meio eletrônico, de pessoas físicas ou jurídicas, para a oferta de cotas de patrocínio visando à realização do “**25º CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM**”, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constante do **Processo Cofen SEI nº 00196.004241/2023-82**.

1. DATAS, HORÁRIOS REQUISITOS E FORMA DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA:

- 1.1. Os interessados em participar do presente Edital deverão apresentar **Proposta de parceria do dia 22/08/2023 até o dia 11/09/2023** pelo e-mail patrociniocbcenf@cofen.gov.br.
- 1.2. As proponentes deverão instruir sua Proposta de parceria com a seguinte documentação, **além da definida no item 5 deste edital**:
 - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) carta de apresentação DA PROPONENTE, contendo dados básicos como: ramo de atuação, missão, visão, valores, objetivos ao estabelecer parceria com o Cofen, preenchida e assinada pelo representante legal da proponente, apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa;
 - c) formulário de oferta de proposta de parceria preenchido, conforme modelo constante do anexo IV deste Edital.
- 1.3. A seleção das Propostas de Patrocínio será processada e julgada pela Comissão de Licitação e pela Comissão de Avaliação, conforme ordem de recebimento da proposta e demais critérios estabelecidos neste edital e cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.
- 1.4. O Edital poderá ser consultado, na íntegra, no endereço eletrônico do Cofen: <http://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes>, com vista franqueada aos interessados.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a captação de ofertas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para aquisição de cotas de patrocínio do “**25º CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM – CBCENF**”. O patrocinador/parceiro terá o direito de exploração publicitária de acordo com o estabelecido no ANEXO II do Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar do Chamamento Público os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2. É vedado que o material do patrocinador possua natureza religiosa ou político-partidária, bem como relacione produtos de divulgação proibida, regulada (fora dos parâmetros legais) e outros que atentem contra a moral e os bons costumes ou considerados impróprios pelo Cofen.
- 3.3. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto.
- 3.4. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do chamamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

4. DA PROPOSTA DE PARCERIA:

- 4.1. O(a) Interessado(a) deverá escolher a (s) cota (s) de patrocínio, em ordem de preferência, conforme indicadas no ANEXO II deste edital.
- 4.2. A proposta deve observar o modelo constante no ANEXO IV deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO:

- 5.1. No período informado no item 1.1, os interessados deverão enviar proposta;
- 5.2. A Comissão de Licitação e a Comissão de Avaliação divulgarão o resultado em até 10 (dez) dias úteis; após encerramento do prazo de recebimento.
- 5.3. A habilitação dos interessados obedecerá aos seguintes critérios:

5.3.1. **Habilitação se o(a) interessado(a) for pessoa jurídica:**

5.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

5.3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou documento equivalente no caso de empresa/entidade estrangeira;

5.3.2. **Habilitação se o(a) interessado(a) for pessoa física:**

5.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.4. Finalizado o prazo de envio de propostas não serão admitidos novos participantes no certame.

5.5. A análise das propostas e documentos de habilitação visará a verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas/inabilitadas as propostas:

5.5.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

5.5.2. Que apresente fora do prazo de validade os documentos previstos nos subitens 5.3.1 e/ou 5.3.2;

5.5.3. Que deixe de apresentar algum documento previsto nos subitens 5.3.1 e/ou 5.3.2

6. **DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PARCERIA, DA PREFERÊNCIA E/OU DESEMPATE**

6.1. Havendo elevado número de proponentes, o critério utilizado para desempate dos habilitados, após análise jurídica e técnica, esgotada a quantidade de cotas disponíveis, será a ordem de protocolo no Cofen (ordem de recebimento do e-mail com a Proposta de Parceria definido no item 1.2 deste edital), os interessados habilitados excedentes comporão cadastro reserva, ou serão imediatamente recolocados em outra opção de parceria escolhida, respeitado o mesmo critério de preferência.

6.2. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão de Licitação e da Comissão de Avaliação, em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas em desacordo com o presente Edital e/ou, em desacordo com a política de governança, visão, missão e valores do Cofen, por se tratar de parceria.

6.3. Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação, elaborará relatório contendo a classificação das propostas, conforme o critério de desempate estabelecido no presente Edital.

6.4. Após protocolar a proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, desde que acatado pela Comissão nomeada.

6.5. A proposta deverá ser encaminhada conforme Modelo anexo e atender a todos os itens deste edital;

6.6. O interessado deverá preencher a proposta, pela ordem de sua preferência, dentre as opções de cotas dispostas no ANEXO II, podendo optar por diversas cotas.

7. **DO RECURSO**

7.1. Determinada pela Comissão a aceitabilidade da proposta ou a recusa dessa, os proponentes participantes terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar Recurso Administrativo, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, os interessados poderão solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

7.3. Os recursos rejeitados pela Comissão serão apreciados pela autoridade superior competente.

7.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. **DA ASSINATURA DO ACORDO DE PARCERIA**

8.1. As proponentes declaradas aptas deverão assinar Acordo de Parceria junto ao Conselho Federal de Enfermagem, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação.

8.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação formal, devidamente embasada e aceita.

8.3. O prazo de envio de artes, informações e outros materiais conforme o tipo de cota necessários será definido no Acordo de Parceria.

9. **DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DA COTA**

9.1. O valor do Patrocínio deverá ser pago mediante transferência ordenada para a conta corrente, de titularidade do Cofen, do Banco do Brasil - Ag. 4200-5 Conta 33.504-5, CPNJ 47.217.146/0001-57 - Conselho Federal de Enfermagem, 3 dias úteis, após a assinatura do Acordo.

9.2. Conta orçamentária para recebimento de Patrocínio para o CBCENF: 6.2.1.2.1.09.04.01 - Patrocínio-CBCENF-Congresso Brasileiro de Enfermagem.

10. **DAS PENALIDADES**

10.1. Após a apresentação das propostas, os interessados sujeitar-se-ão à aplicação de penalidades nos seguintes casos:

a) a) Multa de 30% (trinta por cento) do valor da Cota escolhida, em caso de não comparecimento para assinatura do Acordo de Parceria;

b) b) Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Cota escolhida, em caso de descumprimento ou inexecução das condições estabelecidas no Acordo de Parceria ou no edital.

11. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. O presente Edital e seus Anexos são complementares entre si, considerando que qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
- 11.2. A qualquer tempo, o Conselho Federal de Enfermagem, poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas em Edital e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização.
- 11.3. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem proposta relativo ao presente Chamamento Público.
- 11.4. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 11.5. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do Edital, serão disponibilizada no endereço eletrônico: www.cofen.gov.br/licitacoes, bem como nos demais órgãos de imprensa.
- 11.6. Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
- 11.7. Informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público serão prestados pela Comissão de Licitações na sede do Conselho Federal de Enfermagem, localizada na SCLN, Qd 304 - Bloco E Lote 9 - Asa Norte, Brasília DF, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cofen.gov.br
- 11.8. Este Edital foi elaborado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI no formato original HTML. Este documento foi elaborado em formato digital no Sistema Eletrônico de Informações, um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos adotado pelo Cofen. O documento pode ser impresso ou utilizado de forma digital. Neste formato, hiperlinks interativos são disponibilizados com o objetivo de facilitar o acesso a normativos e informações relevantes, sendo eles tão somente auxílios. Eventuais hiperlinks "quebrados" que não direcionem o licitante a um endereço de internet válido não invalidam o instrumento deste Edital e suas regras aqui estabelecidas.

12. DOS ANEXOS

- 12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.1.1. Anexo I – Plano de Parceria (SEI nº 0135159)
 - 12.1.2. Anexo II - Descrição de Cotas, Valores de Patrocínios e Benefícios do Patrocinador
 - 12.1.3. Anexo III - Minuta do Acordo de Parceria
 - 12.1.4. Anexo IV - Modelo de Proposta;

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria Cofen nº 213/2023



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO WOLNEY LEITE - Matr. 0000050-1, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 18/08/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0149066** e o código CRC **76E1EF7B**.

ANEXO I - DO EDITAL

PLANO DE PARCERIA

Área Demandante: Divisão de Gestão de Cooperações e Parcerias (DGCP)

1. DO OBJETO

1.1. Definir os critérios do Chamamento Público de pessoas físicas ou jurídicas, para a oferta de cotas de patrocínio para a realização do “**25º CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM**”, nos termos e condições estabelecidas em Edital.

2. DO LOCAL DO EVENTO

2.1. O evento denominado “**25º CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM**” será realizado no período de 23 a 26 de outubro de 2023 – no Centro de Convenções de João Pessoa, situado à PB 008, KM 5 - Pólo Ecoturístico do Cabo Branco, João Pessoa/PB.

3. DO PATROCÍNIO

3.1. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, figurará como realizador do evento, a fim de possibilitar que pessoas físicas ou jurídicas colaborem através da aquisição de cotas de patrocínio, em troca das contrapartidas, conforme especificações descritas no ANEXO I.

3.2. São de responsabilidade exclusiva e integral do PATROCINADOR, a montagem, o envio em meio digital de suas marcas, bem como a confecção e entrega dos materiais a serem utilizados para divulgação, e demais solicitações conforme a cota de patrocínio indicados no ANEXO I;

3.3. O PATROCINADOR será o único responsável pela entrega do material de divulgação de sua empresa, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer problemas derivados na entrega destes, não sendo exigível do **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

3.4. O PATROCINADOR ficará responsável pelos custos advindos da confecção dos seus materiais ofertados, incluindo transportes, tributos, taxas e todo e qualquer outro custo que possa advir para o total adimplemento de suas obrigações, não cabendo ao **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM** qualquer ônus;

3.5. O chamamento público será formalizado mediante Acordo de Parceria, contendo as cláusulas e condições previstas neste Plano de Parceria e seus Anexos, não configurando uma relação contratual de prestação de serviço com o **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**.

4. DO ACORDO DE PARCERIA

4.1. É parte integrante do Acordo de Parceria, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste documento e os documentos nele referenciados;

4.2. O Acordo de Parceria poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

4.3. O inadimplemento de qualquer cláusula do Acordo de Parceria firmado entre as partes será motivo de aplicação de sanções e de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

4.3.1. Não cumprimento das obrigações assumidas;

4.3.2. Em caso de falência;

4.3.3. Na transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

5.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

5.2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM** ou a terceiros, por si ou por seus representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

6.1. Disponibilizar os devidos locais, stands e espaços para divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, bem como seus materiais, conforme descrição das cotas adquiridas;

6.2. O Cofen será responsável pela distribuição espacial dos stands, logomarcas e materiais, conforme a concepção do evento, respeitados os direitos acordados;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Acordo de Parceria, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;

6.4. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

6.5. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

7. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE PARCERIA

7.1. O prazo de vigência do Acordo de Parceria será tão somente para o período compreendido da realização e finalização da “**25º CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM**”.

8. DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE PELO PATROCINADOR

8.1. Na forma prevista neste, o PATROCINADOR não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer outro título por parte do “**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM** pelo patrocínio, posto que, a única contrapartida expressa no Acordo de Parceria será a divulgação no “**25º CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM**”, nas condições especificadas;

8.2. O PATROCINADOR terá o direito de explorar a publicidade do evento, nos estandes e em todas as peças confeccionadas para o evento referente à cota patrocinada, onde constará a logomarca nos souvenirs que patrocinar, em dimensões predeterminadas pelo Conselho Federal de Enfermagem;

8.3. Na hipótese de descumprimento do estabelecido no item anterior, o PATROCINADOR responderá pelas penalidades previstas na legislação vigente.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM** reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, conforme previsto neste e seus anexos, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas (Jornal e Revista), eletrônicas (Rádio e Televisão) e digitais (Internet – Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.

Plano de Parceria elaborado pela DGCP/Cofen (SEI nº. 0135159)

ANEXO II - DO EDITAL
DESCRIÇÃO DAS COTAS, VALORES DE PATROCÍNIOS E BENEFÍCIOS DOS PATROCINADORES

Cota	Quantidade Disponível	Descrição	Valor
Diamante	5	Direito à(ao): Um estande careca montado medindo 18 m ² , mobiliado; veiculação de um vídeo-divulgação de até 60 segundos; Exposição da logomarca no material promocional do evento; lâmina com propaganda do Patrocinador encartadas nas bolsas distribuídas; inserção da sua logomarca de veículos de divulgação; Divulgação Institucional feita pelo mestre de cerimônias:	R\$ 100.000,00 (trinta mil reais) cada.
Ouro	10	Direito à(ao): Um estande careca montado medindo 9 m ² ; veiculação de um vídeo-divulgação de 30 segundos; Exposição da logomarca no material promocional do evento; lâmina com propaganda do Patrocinador encartadas nas bolsas distribuídas; inserção da sua logomarca de veículos de divulgação	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada
Prata	20	Direito à(ao): Um estande careca montado medindo 6 m ² ; Exposição da logomarca no material promocional do evento; lâmina com propaganda do Patrocinador encartadas nas bolsas distribuídas; inserção da sua logomarca de veículos de divulgação	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada
Bronze	20	Direito à(ao): Veiculação de um vídeo-divulgação de 10 segundos; Exposição da logomarca no material promocional do evento; lâmina com propaganda do Patrocinador encartadas nas bolsas distribuídas; inserção da sua logomarca de veículos de divulgação	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada

**ANEXO III – DO EDITAL
MINUTA DO ACORDO DE PARCERIA**

ACORDO DE PARCERIA Nº _____/2023

**ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDEAL DE ENFERMAGEM E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA _____
PARA PATROCÍNIO DO 25º CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM - CBCENF**

O **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.736-550, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato por sua presidente Dr^a. **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/PB nº 42.725, inscrita no CPF sob o nº. 455.538.074-68, e por seu 1º Tesoureiro, Dr. **GILNEY GUERRA DE MEDEIROS**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN/DF nº. 143.136, inscrito no CPF sob o nº. 002.246.941-97, e a sociedade empresária _____ pessoa jurídica de direito privado com sede no _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, representado, neste ato por _____, brasileiro, portador da identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, doravante denominado PATROCINADOR, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria, instruído no Processo Cofen nº 00196.004241/2023-82, na forma da Decisão Cofen nº 105/2023 e mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público Nº 1/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria tem por objeto o patrocínio, pela PATROCINADORA, do “**25º CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM - CBCENF**”, que será realizado no período de 23 a 26 de outubro de 2023 – no Centro de Convenções de João Pessoa, situado à PB 008, KM 5 - Pólo Ecoturístico do Cabo Branco, João Pessoa/PB, mediante pagamento da cota escolhida e disponibilizada pelo Cofen, contrapartidas estabelecidas neste documento e no Edital de Chamamento Público nº 1/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COTA E DAS CONTRAPARTIDAS

- 2.1. O patrocínio objeto deste Acordo será o da modalidade _____ (tipo de cota) com as seguintes contrapartidas _____.
- 2.2. As contrapartidas elencadas no item anterior são aquelas contidas no anexo II Edital de Chamamento Público nº 1/2023 referente à oferta de cotas de patrocínio do 25º CBCENF.
- 2.3. O nome, a marca, logomarca, imagens e/ou materiais serão divulgados durante a realização do evento e respeitando as condições estabelecidas para a cota adquirida.
- 2.4. O Cofen será o único responsável pela execução do evento, devendo custear, por sua exclusiva conta, todas as despesas necessárias à realização do evento, cabendo à PATROCINADA somente o pagamento do valor da cota.
- 2.5. Os materiais, se for o caso, utilizados para divulgação da marca serão de responsabilidade da PATROCINADORA, obrigando-se por todas as despesas de realização ou confecção dos mesmos, incluindo contratação de pessoal, terceiros, executores e fornecedores.
- 2.6. O valor do Patrocínio deverá ser pago mediante transferência ordenada para a conta corrente, de titularidade do Cofen, do Banco do Brasil - Ag. 4200-5 Conta 33.504-5, CPNJ 47.217.146/0001-57 - Conselho Federal de Enfermagem, 3 dias úteis, após a assinatura do Acordo.
- 2.7. Conta orçamentária para recebimento de Patrocínio para o CBCENF: 6.2.1.2.1.09.04.01 - Patrocínio-CBCENF-Congresso Brasileiro de Enfermagem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pelo presente patrocínio, a PATROCINADORA pagará ao Cofen a importância de R\$ _____ (_____) a ser depositada exclusivamente e em parcela única na conta bancária de titularidade do Cofen.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1. O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 26 de outubro de 2023, data que termina o evento.
- 4.2. A patrocinadora deverá encaminhar a logomarca que será utilizada nos materiais do evento, em alta definição e/ou em formato específico determinado pelo Cofen, em até 10 (dez) dias após da assinatura deste Acordo.
- 4.3. Todos os materiais que serão distribuídos ou utilizados pela PATROCINADORA durante a exposição de sua marca e/ou serviços deverão ser encaminhados para o fiscal deste Acordo até cinco (5) dias antes da abertura do evento para verificação de seu conteúdo e conformidade com as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 1/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

- 5.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Acordo e do Edital de Chamamento Público nº 1/2023.
- 5.2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM ou a terceiros, por si ou por seus representantes na execução do objeto do presente Acordo, isentando o CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 5.3. Assumir total e integral responsabilidade por quaisquer direitos e/ou reclamações que venham ocorrer por parte de cedentes de imagens, obras, artigos e demais conteúdos que estejam relacionados à sua divulgação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

6.1. Disponibilizar os devidos locais, stands e espaços para divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, bem como seus materiais, conforme descrição das cotas adquiridas;

- 6.2. O Cofen será responsável pela distribuição espacial dos stands, logomarcas e materiais, conforme a concepção do evento, respeitados os direitos acordados;
- 6.3. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Acordo de Parceria, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
- 6.4. Fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima prestação, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- 6.5. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada à suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRAPRESTAÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

- 7.1. As contraprestações decorrentes da execução do presente Acordo são aquelas estabelecidas no Anexo II do Edital de Chamamento Público nº XX/2023.
- 7.2. A apresentação de proposta e celebração do presente instrumento ratificação a concordância da PATROCINADORA com as contrapartidas relacionadas para a cota definida na cláusula segunda deste Acordo.

8. CLÁUSULA ÓTAVA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Cabe ao Cofen exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre os critérios estabelecidos neste Acordo de Parceria.
- 8.2. Aos servidores do Cofen garante-se o livre acesso, em qualquer tempo, a todos os espaços e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste instrumento, quando em momento de fiscalização.
- 8.3. O PATROCINADOR declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de verificação e controle a serem adotados pelo CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM.
- 8.4. A existência e atuação da fiscalização do CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do PATROCINADOR, no que concerne ao objeto deste Acordo.

9. CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Após a apresentação das propostas, os interessados sujeitar-se-ão à aplicação de penalidades nos seguintes casos:
- a) a) Multa de 30% (trinta por cento) do valor da Cota escolhida, em caso de não comparecimento para assinatura do Acordo de Parceria;
 - b) b) Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Cota escolhida, em caso de descumprimento ou inexecução das condições estabelecidas neste Acordo de Parceria ou no edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 10.1. O presente Acordo de Parceria não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO EVENTO OU ALTERAÇÃO

- 11.1. Na hipótese de não realização, por qualquer motivo, do 25º CBCENF, o Cofen se compromete a devolver à PATROCINADORA, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da comunicação do cancelamento, o valor total pago, devidamente corrigido pela variação do IPCA (IBGE), considerado da data do pagamento da cota até aquele momento.
- 11.2. Em caso de alteração da data do evento, a PATROCINADORA, deverá ser informada em até três dias após a divulgação oficial do novo calendário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

- 12.1. Ao CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas (Jornal e Revista), eletrônicas (Rádio e Televisão) e digitais (Internet - Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Não se estabelece, por força deste Acordo, nenhum vínculo empregatício entre PATROCINADORA e seu pessoal, seja ele empregado, subcontratado ou terceirizado com o Cofen.
- 13.2. A PATROCINADORA e o Cofen concordam que para a realização do patrocínio objeto deste Acordo nenhuma das partes realizará tratamento de nenhum dado pessoal ou sensível de qualquer uma das partes.
- 13.3. As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula terceira deverão ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1. Para dirimir questões decorrentes deste Acordo de Parceria fica declarado o Foro da Comarca do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro.

PATROCINADO
BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

PATROCINADOR

PATROCINADO
GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
1º Tesoureiro

De Acordo:

TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE
Procuradora Geral

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

**ANEXO IV – DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA**

Ao Conselho federal de Enfermagem

(SE O PROPONENTE FOR PESSOA JURÍDICA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Cep: _____, Cidade _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____, declara por meio deste que oferece o valor de proposta, conforme assinalado abaixo, afim de tornar-se PATROCINADOR(A) do evento “25º CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM”, conforme segue:

OU

(SE O PROPONENTE FOR PESSOA FÍSICA)

Eu, _____, portador(a) do CPF: _____, residente à Rua _____, nº _____, bairro _____, Cep: _____, Cidade _____, declaro por meio desta que ofereço o valor de proposta, conforme assinalado abaixo, afim de tornar-me PATROCINADOR(A) do evento “25º CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM”, conforme segue:

INTERESSE EM PATROCINAR – COLOCAR A ORDEM DE PREFERÊNCIA	
OPÇÃO 01 ()	COTA DIAMANTE - R\$ 100.000, 00 (cem mil reais)
OPÇÃO 02 ()	COTA OURO - R\$ 50.000, 00 (cinquenta mil reais)
OPÇÃO 03 ()	COTA PRATA - R\$ 20.000, 00 (vinte mil reais)
OPÇÃO 04 ()	COTA BRONZE - R\$ 10.000, 00 (dez mil reais)

Validade da Proposta: 60 dias

Telefone: () _____

E-Mail: _____

_____, _____ de _____ 2023
Local e data:

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70.736-550 Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br